



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 38, DE 2021

Altera o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relatora:** Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

## I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), no dia 22 de novembro do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 38, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º altera a redação I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico, que passa a vigorar com a seguinte redação: “às ações de promoção, preservação, restauração e conservação em bens culturais materiais e imateriais protegidos, sejam inventariados, tombados ou registrados, de caráter público ou privado, mediante decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.”

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto é revestido de mérito por aperfeiçoar a legislação que disciplina a aplicação dos recursos do fundo municipal de cultural.

Pela redação proposta, os recursos do mencionado fundo poderão ser aplicados não somente na conservação e restauração de bens tombados pelo Poder Público, mas também em bens materiais e imateriais de valor histórico que sejam inventariados ou registrados.

A restrição existente na Lei Municipal n.º 1.241, de 1998, não se justifica, porque as ações de preservação não podem se limitar a bens tombados. Todo bem de valor histórico, tombado ou não, precisa ser objeto de conservação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 38, de 2021.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2021.

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Relatora

  
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Presidente

  
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Membro